



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 118/2023**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**DATA E HORÁRIO limite de protocolo dos envelopes: 20/04/2023 – 08h45.**

**DATA E HORÁRIO de abertura dos envelopes: 20/04/2023 – 09h00.**

**LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – Cachoeira de Minas/MG, CEP 37.545-000.**

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.675.959/0001-92, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º 4.325 de 01/12/2022, com base na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e Leis Complementares n.º 123, de 14/12/2006 e 147/14 de 07/08/2014, realizará uma licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Os envelopes "A - Documentação de Habilitação" e "B - Proposta de Preços" deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo, sito à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Cachoeira de Minas/MG até as 08 horas e 45 minutos do dia 20 de abril de 2023, iniciando-se a abertura do envelope habilitação às 09 horas, no mesmo dia, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

## **1 - OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para realização de serviços de execução do CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDOS NA ESTRADA DO DISTRITO DO ITAM do Município de Cachoeira de Minas/MG**, por empreitada global, em conformidade com Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo e demais anexos, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

## **2 - ANEXOS**

2.1 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);
- Anexo II – Proposta de Preços (modelo);
- Anexo III – Memorial Descritivo;
- Anexo IV – Planilha Orçamentária, Cálculo BDI e Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Projeto Básico;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP (modelo);
- Anexo VII – Declaração art. 7º, XXXIII da Constituição da República (modelo);
- Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);
- Anexo IX – Minuta de Contrato;
- Anexo X – Relação dos Documentos para Cadastro – CRC; e
- Anexo XI – Declaração de opção pela não realização da Visita Técnica;

## **3 - FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços são oriundos do Município, sob a dotação constante da Lei Municipal n.º 2.781 de 30 de novembro de 2022, sendo ela: 020701 15 451 1501 1.012 449051-394.

## **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cadastrada no Município de Cachoeira de Minas, e que atenda todas as condições exigidas para cadastramento e apresente todos os documentos relacionados no **Anexo X**, parte deste, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Propostas), observada a necessária qualificação e que atenda, dentre outras exigências constantes deste edital as seguintes:

4.1.1 - A licitante poderá adquirir o Edital junto ao *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas ([www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)) ou na sala de Licitação, junto à Comissão Permanente de Licitação.

4.2 - O cadastramento da empresa será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, em conformidade com a legislação vigente.

4.2.1 - Não será admitida a participação nesta Tomada de Preços de empresas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Cachoeira de Minas;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Cachoeira de Minas;
- d) Estejam em Processo de Falência;
- e) Se façam representar por pessoa sem a devida autorização;
- f) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **5 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**5.1** – Na sessão pública para o recebimento da documentação de habilitação e propostas comerciais, o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Presidente da CPL, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela empresa.

**5.2** – O credenciamento far-se-á da seguinte forma:

**5.2.1** – Caso o participante seja procurador, deverá apresentar:

a) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na presente licitação;

b) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

c) Cópia do documento de identidade do procurador.

**5.2.2** – Caso o participante seja sócio da empresa proponente, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b) Cópia do documento de identidade do proprietário da empresa.

**5.2.3** – Caso a licitante opinar em não credenciar representante para os atos presenciais, deverá apresentar juntamente com os envelopes “A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “B - PROPOSTA DE PREÇOS”, devendo ser entregue e protocolizado no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente Edital:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**.

**5.3** - Cada representante somente poderá representar uma única empresa.

**5.4** - Somente as empresas credenciadas poderão manifestar na presente licitação, bem como assinar ata, documentos e propostas, e apresentar reclamações.

**5.5** - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo I.

**6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**6.1** - Nos termos dos artigos 42 e 43 das Leis Complementares n.ºs 123, de 14/12/2006 e 147 de 07/08/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.1.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**6.3** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (Dez Por Cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

6.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.6.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

6.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo legal, sob pena de preclusão.

6.5 - Os privilégios concedidos pelas LC 123/2006 e 147/14 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07.

6.6 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente das propostas.

6.7 - Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito e protocolizadas neste órgão, em até 05 (Cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e propostas.

6.8 - Não serão levadas em consideração pelo Município de Cachoeira de Minas, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

6.9 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Município de Cachoeira de Minas.

6.10 - As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação das propostas e do integral cumprimento do Contrato.

## **7 - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - O prazo estimado para a execução dos serviços será de **04 (Quatro) meses**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

7.2 - Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 - O valor orçado para contratação dos serviços para o período de 04 (Meses) é de R\$ 494.393,94. (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

7.3.1 - O Município de Cachoeira de Minas pagará à Contratada pela execução dos serviços os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação e seu regime de contratação será de **empreitada por preço global**.

**8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 - O recebimento dos envelopes de "Documentação de Habilitação" Envelope "A", e "Proposta de Preços - Envelope "B" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

**ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**À**

**Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Ref. Tomada de Preços n.º 008/2023**

**Data do Protocolo: até 20/04/2023 Horário: até 08h45**

**Data da Abertura: 20/04/2023 às 09h00**

**Razão Social e endereço completo da Licitante**

**ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS**

**À**

**Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Ref. Tomada de Preços n.º 008/2023**

**Data do Protocolo: até 20/04/2023 Horário: até 08h45**

**Data da Abertura: 20/04/2023 às 09h00**

**Razão Social e endereço completo da Licitante**

8.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se às licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados no item 8.

8.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

**9 - DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

9.1 - No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão de Licitação para o recebimento dos **ENVELOPES "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "B" – PROPOSTA DE PREÇOS**.

9.2 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação e às propostas, ao iniciar-se a abertura dos envelopes de habilitação pela Comissão de Licitação.

9.3 - **PRIMEIRA FASE – HABILITAÇÃO** – consistirá na abertura do **ENVELOPE "A"**, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, numerada e rubricada pela Comissão de Licitação e pelas Licitantes presentes, sendo que os demais envelopes permanecerão fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, sendo rubricados pelos representantes legais das Licitantes presentes.

9.4 - A análise e o julgamento da habilitação poderão ser realizados, a critério da Comissão de Licitação, na própria sessão pública ou em reunião interna, sendo o resultado divulgado neste momento ou posteriormente pela CPL.

9.5 - Na hipótese de ser divulgado o resultado da **PRIMEIRA FASE** na reunião de abertura do **ENVELOPE "A"** e, havendo renúncia expressa de todas as Licitantes em interpor recurso, será iniciada a **SEGUNDA FASE**, com a abertura das Propostas de Preços. Caso contrário, a Comissão de Licitação interromperá os trabalhos pelo prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.

9.6 - Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), as Licitantes habilitadas serão notificadas, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da **SEGUNDA FASE**.

9.6.1 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.7 - **SEGUNDA FASE – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, conforme item 8 deste Edital, será iniciada em sessão, na qual serão devolvidos, fechados, os envelopes de Proposta de Preços às Licitantes inabilitadas na primeira fase,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

passando-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas, as quais serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão de Licitação, devendo as mesmas serem numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes presentes.

9.8 - Analisadas e julgadas as Propostas de Preços, a Comissão de Licitação procederá à classificação das Licitantes, podendo divulgar o resultado neste momento ou posteriormente.

9.9 - Na hipótese de ser divulgado o resultado da **SEGUNDA FASE** na própria reunião de abertura dos **ENVELOPES "B"** e, havendo renúncia expressa de todas as Licitantes em interpor recurso, será declarada pelo Presidente da Comissão de Licitação a ordem de classificação das Licitantes. Caso contrário, a Comissão de Licitação interromperá os trabalhos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.

9.10 - Julgados os recursos eventualmente interpostos, se houver alteração na classificação das Licitantes, estas serão notificadas e o novo resultado será devidamente divulgado pela CPL.

9.11 - Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes presentes, ficando todos os documentos à disposição das licitantes para exame.

9.12 - É facultado a CPL em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceito inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

9.13 - Qualquer licitante, através de seu representante legal poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da comissão considerá-los ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

## **10 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

10.1 - Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação, contidos no envelope "A" Documentação para Habilitação e "B" Documentação para Proposta de Preços, que forem apresentados, datilografados, ou impressos por qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas.

10.2 - Toda a documentação apresentada como fotocópia deverá ser apresentada em original ou através de fotocópia autenticada em cartório competente ou podendo ser autenticada no momento da abertura, somente mediante a apresentação dos **ORIGINAIS, não sendo aceito fotocópias autenticadas para confronto**, e serão os seguintes:

### **10.2.1 - Habilitação Jurídica:**

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, para efeito de habilitação, conforme o disposto nos Artigos 34 e 36, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da mesma Lei, a teor do que dispõe o parágrafo 2º do Artigo 32, do citado diploma legal;

**Obs.:** Na hipótese de os documentos contidos no CRC estarem com prazos vencidos, o licitante deverá anexar outros com validade em vigor, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

b) Documento Oficial de Identificação que contenha foto dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso;

c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à participação na licitação, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal;

d) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, material e ferramental) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

e) Declaração formal de que os materiais que serão empregados na obra estão de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

- f) Declaração expressa de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (Dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8666/93. (**Modelo Anexo VII**);
- h) Declaração da licitante de condição de ME ou EPP - (**Modelo Anexo VI**)

**10.2.2 - Habilitação Técnica:**

a) Comprovante de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo inválido a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada, ou seja, conforme Resolução n.º 266/79 do CONFEA e Resolução n.º 93/2014 do CAU/BR;

a.1) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA/MG, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

b) Comprovante de registro e quitação do responsável técnico (detentor do acervo técnico constante no Atestado apresentado pela pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Será inválida a certidão que não apresentar a situação atualizada, conforme Resolução n.º 266/79 do CONFEA e Resolução n.º 93/2014 do CAU/BR;

c) Apresentar 01 (Um) ou mais Atestado(s) ou Certidão(ões) expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante ou responsável técnico, como prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicar a execução de, no mínimo, 3350,00m<sup>2</sup> execução de pavimento em piso intertravado e 950,00m de guias de meio-fio em concreto, que correspondem à 50% do quantitativo previsto na planilha orçamentária.

c.1) As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), localização do serviço e serviços executados (discriminação e quantidades);

c.2) A comprovação da execução dos itens mencionados anteriormente poderá ser feita por meio somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

d) A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, na data da abertura desta licitação, profissional(is) de nível(is) superior(es), com experiência comprovada na área de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor(es) de anotação(ões) de responsabilidade(s) técnica(s) – ART ou registro(s) de responsabilidade(s) técnica(s) - RRT junto ao CREA/CAU.

d.1) A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência desde, conforme jurisprudência do TCU.

e) Termo de Vistoria, fornecido pelo responsável do setor de obras dessa administração, comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. As empresas que optarem pela não realização da Visita Técnica deverão incluir no envelope “Documentos de Habilitação” a declaração de opção pela não realização da visita técnica (Anexo XI) deste edital de licitação.

**Parágrafo Único:** A visita técnica é facultativa, porém o licitante que abrir mão da visita se responsabiliza por quais queres custos de serviços adicionais não previstos em projeto, conforme decisão do TCU, Acórdão n.º 149/2013.

**10.2.3 - Qualificação Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante. Não constando no documento o prazo de validade, será considerada quando emitida até 90 (Noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

b) Prova de possuir capital social, não inferior a 10% (Dez Por Cento) do valor estimado para os serviços ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) Comprovação da boa situação financeira da licitante proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da licitante, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas, onde: ILG = Índice de Liquidez Geral (não inferior a 1,0), ISG = Índice de Solvência Geral (maior ou igual a 1,0) e ILC = Índice de Liquidez Corrente (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

### 10.3 - OBSERVAÇÃO:

a) A documentação apresentada será anexada ao processo e, **caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório ou** podendo ser autenticada no momento da abertura, somente mediante a apresentação dos originais para confronto, **não sendo aceito fotocópias autenticadas para confronto.**

b) Caso as certidões expedidas pelas fazendas estadual e municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes Município de Cachoeira de Minas (noventa dias).

c) Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

d) A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

e) A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso, ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação.

## 11 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

11.1 - A proposta comercial elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, com todas as suas folhas numeradas, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a subscrever, com menção explícita do título do profissional e do número da carteira (art. 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966)**, contendo:

a) **Prazo de Validade da Proposta** será de no mínimo 60 (Sessenta) dias, contados do primeiro dia útil posterior a data da entrega das Propostas;

b) **Valor unitário e global** dos serviços a serem executados expressos em moeda nacional, inclusive indicando o valor por extenso, de acordo com o Anexo II - Proposta de Preços;

c) **A Proposta de Preços** deverá conter garantia das obras pelo prazo de **05 (Cinco) anos**, contados da data de entrega da obra em definitivo, incluindo manutenção e reposição dos itens danificados, bem como declaração de que o prazo de execução da obra é de **04 (Quatro) meses** ininterruptos, contados da data da assinatura do contrato; e

d) **Declaração de que a empresa aceita as condições deste Edital** e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante. A empresa deverá ainda **declarar que no preço apresentado**, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidos todos os custos dos materiais, mão de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

obra, transporte, estadia, alimentação, enfim, todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem realizados.

## **12 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

12.1 - A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços, objeto deste Edital, sempre em regime de atendimento à fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

12.2 - As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

12.3 - O Município de Cachoeira de Minas poderá exigir a substituição de empregados da Contratada, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à Contratada.

12.4 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pelo Contratante.

12.6 - A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria de Obras do Município, através da emissão da Ordem de Serviços. Qualquer ação por parte da empresa, que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo a Municipalidade nenhum ônus.

12.7 - Os serviços deverão ser executados conforme anexos III, IV e V (Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cálculo BDI e Cronograma físico-financeiro e projeto básico, respectivamente) deste edital.

## **13 - PRAZOS, CONDIÇÕES E GARANTIA À EXECUÇÃO**

13.1 - A adjudicação do objeto será feita por termo próprio ao licitante vencedor, segundo a ordem de classificação das propostas apresentadas. Após a adjudicação o vencedor será convocado para prestar garantia à execução contratual e firmar o contrato respectivo.

13.2 - A recusa do licitante vencedor de prestar garantia ou assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (Cinco) dias úteis ou dentro do período de prorrogação previsto no § 1º do Art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93 importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei e das multas fixadas na Cláusula 14 deste edital.

13.3 - Não atendendo o licitante vencedor à convocação para prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo, dentro do prazo acima indicado e nas condições estabelecidas, ou caso deixe de fazê-lo por motivo a ele imputado, poderá o município de Cachoeira de Minas/MG, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital ou revogar a licitação.

13.4 - Não se aplicarão as penalidades legalmente estabelecidas aos licitantes convocados nos termos do § 2º do Art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.5 - Salvo consentimento expresso do Município de Cachoeira de Minas/MG, é vedada a subcontratação total ou parcial da obra pelo licitante contratado, que deverá executar diretamente todo o contrato.

13.6 - Executado o contrato, o seu objeto será entregue pelo contratado e recebido pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, na Cláusula 7.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**13.7 - O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (Cinco Por Cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.**

13.8 - A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8.1 – No caso de opção pela seguro-garantia ou fiança bancária este deverá ser realizado pelo período do presente contrato, inclusive prorrogações.

13.9 - A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

13.10 - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada, após execução do contrato.

#### **14 – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

14.1 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, incidentes sobre o valor atualizado do contrato:

a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, inferior a 15 (Quinze) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, superior a 20 (Vinte) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso;

d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cachoeira de Minas/MG: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (Trinta) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (Trinta) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso.

i) Desistência do contrato: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

j) Atraso injustificado em iniciar os serviços, inferior a 05 (Cinco) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

k) Atraso injustificado em iniciar os serviços, superior a 10 (Dez) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

14.2 - Facultada a defesa prévia do interessado, as multas previstas no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

#### **15 - DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

15.1 - Dos atos da administração referente a esta licitação cabem os recursos previstos na **Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações**, especialmente o disposto no seu art. 109.

15.2 - Recurso, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

15.2.1 - Habilitação ou inhabilitação da licitante;

15.2.2 - Julgamento das Propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

15.2.3 - Anulação ou Renovação da Licitação;

15.2.4 - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.2.5 - Rescisão do contrato, a que se refere **inciso I do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações**;

15.2.6 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.3 - Representação, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.4 - Pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, no prazo de 10 (Dez) dias úteis da intimação do ato.

15.5 - O recurso previsto nos **itens 15.2.1 e 15.2.2** terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6 - Interposto, o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (Cinco) dias úteis;

15.7 - Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

15.7.1 - Serem dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, datilografados e devidamente fundamentados e se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

15.7.2 - Serem devidamente instruídos com o contrato social e a qualificação da empresa recorrente e de seu representante legal;

15.7.3 - Serem assinados por representantes legais da licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

**15.7.4 - Serem protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, sito na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, no prazo legal, caso contrário não serão considerados.**

15.8 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL - poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.9 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, a licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.10 - Estará sempre ressalvado ao Município de Cachoeira de Minas, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

## **16 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

16.1 - Após a homologação do resultado da licitação pelo Município de Cachoeira de Minas, a adjudicação dos serviços se efetivará através de contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a minuta do contrato constante do Anexo IX, que define os direitos e obrigações do Município e da Contratada, independentemente de transcrição.

16.2 - A empresa vencedora será convocada pelo Município de Cachoeira de Minas, por escrito, para assinatura do respectivo contrato no prazo de 05 (Cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, consolidada.

## **17 - REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

17.1 - A proposta apresentada pela licitante não sofrerá qualquer reajuste, salvo reequilíbrio mediante comprovação e deferimento do Prefeito nas hipóteses do Art. 65 da Lei 8666/93 de acordo com o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº1.563/2004 do Plenário.

## **18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 - Os pagamentos serão efetuados ao licitante vencedor de acordo com as medições e liberação dos recursos financeiros pelo Órgão Conveniente. As medições serão conferidas pelo Setor de Engenharia deste município.

18.2 - Para o efetivo pagamento a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal dos Serviços; e
- b) Prova do recolhimento do INSS e do FGTS, acompanhado da relação nominal dos empregados, alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os seus encargos trabalhistas, se for o caso.

## **19 - RECEBIMENTOS DAS OBRAS**

19.1 – O município de Cachoeira de Minas - MG rejeitará, no todo ou em parte, as obras executadas em desacordo com o presente edital, seus anexos e respectivo contrato.

19.2 – O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15 (Quinze) dias contados da comunicação escrita da empresa contratada, mediante termo circunstanciado que deverá ser firmado pelo responsável pela fiscalização das obras; e
- b) Definitivamente, no prazo inferior a 60 (Sessenta) dias contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pela empresa contratada e pela comissão designada pela autoridade competente.

19.3 – O recebimento da obra pelo município de Cachoeira de Minas - MG não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada, pela qualidade, solidez e segurança do objeto deste edital.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer licitante ou a terceiros, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

20.2 - Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes das licitantes que comprovem, por intermédio dos documentos necessários, tal condição.

20.3 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, ligados ou não ao Município de Cachoeira de Minas.

20.4 - O Contratante se reserva no direito de revogar ou anular a presente licitação, nos casos previstos em Lei.

20.5 - O Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços objeto do contrato, até o limite de 25% (Vinte Cinco Por Cento), de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

20.6 - A licitante vencedora será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências das Legislações Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Cachoeira de Minas vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da licitante vencedora, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

20.7 - A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas de construção da ABNT, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**20.8 - Após o prazo de 10 (Dez) dias da assinatura do Contrato a contratada deverá apresentar a este órgão o número da matrícula CNO - Cadastro Nacional de Obras, relativo à obra a ser realizada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra, e Garantia ou Fiança bancária do valor contratado conforme consta da Cláusula 13.7.**

**21 – ESCLARECIMENTOS**

21.1- Quaisquer informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativamente a esta licitação serão prestados no Setor de Licitação, localizado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste município, no horário das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (0xx35) 3472-1333.

Cachoeira de Minas, 31 de março de 2023.

Érica Jussara Ribeiro  
Presidente CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

## **ANEXO I**

### **MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO**

PROPONENTE

LOCAL E DATA

AO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tomada de Preços n.º 008/2023

**OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de execução do CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDOS NA ESTRADA DO DISTRITO DO ITAM do Município de Cachoeira de Minas/MG.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V.Sª, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ está autorizado a acompanhar a Tomada de Preços em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor recursos, requerer, assinar, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 118/2023 - TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023**

**DADOS DO LICITANTE**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone: Fax:

E-mail:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**a) Valor Global da Proposta** (por extenso):

Obs.: havendo divergência entre os valores será considerado o valor por extenso.

**b) Validade da proposta:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo 60 dias), contados da data da abertura do(s) envelope(s) de proposta(s).

**c) Prazo de execução da obra:** 04 (Quatro) meses ininterruptos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

**d) Garantia da obra:** 05 (Cinco) anos, contados da data da entrega da obra em definitivo.

DECLARO que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste Edital de Licitação.

(A Proposta Comercial, deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, constando todos os serviços que serão executados pela empresa, em conformidade com a Cláusula 1 do Edital.)

Local/UF e Data

---

**Empresa (Carimbo - CNPJ)**  
**Responsável (nome por extenso)**  
**CPF/RG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**ANEXO III**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO IV**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CÁLCULO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO V**

**PROJETO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 008/2023- TOMADA DE PREÇOS n.º 118/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º das Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(cidade)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 118/2023 - TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(cidade)

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 118/2023 - TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023**

Pelo presente Termo, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ sede na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, relativamente ao Processo Licitatório n.º 118/2023, Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_, promovido pelo Município de Cachoeira de Minas, por meio de seu representante legal abaixo assinado, se compromete a DECLARAR, sob as penas da Lei, a existência de qualquer fato superveniente impeditivo à sua participação no referido Processo, ciente da obrigatoriedade de DECLARAR ocorrências posteriores, bem como que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Estadual n.º 13.994 de 18 de setembro de 2001.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(cidade)

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome legível: \_\_\_\_\_  
Qualificação: \_\_\_\_\_

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 118/2023 - TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023**

Termo de Contrato n.º \_\_\_\_/2023, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDOS**, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.675.959/0001-92, representado por seu Prefeito, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-x.179.xxx SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), naturalidade), portador (a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para realização de serviços de execução do CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDOS NA ESTRADA DO DISTRITO DO ITAM do Município de Cachoeira de Minas/MG**, por empreitada global, em conformidade com Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo, através do Processo Licitatório n.º 118/2023, Tomada de Preços n.º 008/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiro/arquiteto, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

2.1.1 - Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

2.2 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do Contratante.

2.3 - Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Obras.

2.4 - Realizar os serviços no prazo contratado.

2.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.7 - Após o prazo de 10 (Dez) dias da assinatura do Contrato a contratada deverá apresentar a este órgão o número da matrícula CNO - Cadastro Nacional de Obras, relativo à obra a ser realizada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra, e Garantia ou Fiança bancária do valor contratado conforme consta da Cláusula 12.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2 - A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3** - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

**3.4** - Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Quinta do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são oriundos do Município sob a dotação constante da Lei Municipal n.º 30 de novembro de 2022, sendo ela: 020701 15 451 1501 1.012 449051-394.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ XXX (\_\_\_\_\_), de acordo com medições e liberação dos recursos financeiros pelo Órgão Conveniente. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva à medição realizada conferida pelo Setor de Engenharia deste município.

**Parágrafo Único – Desse total, o percentual que corresponde a mão de obra e ao material utilizados para execução da obra devem ser seguidos conforme estabelecidos no Art. 122 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.**

**5.2** - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas com os profissionais referentes à remuneração, transporte, estadia e alimentação, inclusive, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.

**5.3** - Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal dos Serviços; e
- b) Prova do recolhimento do INSS e do FGTS, acompanhado da relação nominal dos empregados, alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os seus encargos trabalhistas, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo estimado para a execução dos serviços será de 04 (Quatro) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

**6.2** - O presente Contrato será válido até 06 (Seis) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura.

**6.3** - Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais.
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato.
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado.

**7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

**7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO**

**8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório n.º 118/2023, Tomada de Preços n.º 008/2023.**

**CLÁUSULA NONA - DA MOEDA**

**9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

**11.1 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, incidentes sobre o valor atualizado do contrato:**

a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, inferior a 15 (Quinze) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, superior a 20 (Vinte) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso;

d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cachoeira de Minas/MG: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (Trinta) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (Trinta) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso.

i) Desistência do contrato: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

j) Atraso injustificado em iniciar os serviços, inferior a 05 (Cinco) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

k) Atraso injustificado em iniciar os serviços, superior a 10 (Dez) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**11.2** – Facultada a defesa prévia do interessado, as multas previstas no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

**11.3** - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.4** - O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cachoeira de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

**12.1** – O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (Cinco Por Cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

**12.2** – A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**12.2.1** – No caso de opção pela seguro-garantia ou fiança bancária este deverá ser realizado pelo período do presente contrato, inclusive prorrogações.

**12.3** – A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1** - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr (a). ...  
**CONTRATADA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**ANEXO X – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO - CRC**

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 118/2023 - TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023**

**Segue abaixo a relação de documentos para cadastro das empresas junto a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas:**

I – Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em, conforme Art. 28 inciso III:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal (Art. 29 inciso III);
- b) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (Art. 29 inciso III);
- c) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal da sede da empresa (Art. 29 inciso III);
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal da sede do Órgão Licitante (Art. 29 inciso III);
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- f) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União;
- i) Alvará de Localização devidamente atualizado; e
- j) Certidão de Débitos Trabalhistas.

**(TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE AUTENTICADOS OU CÓPIAS ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS ORIGINAIS). NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS POR EMAIL.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O \_\_\_\_\_, INSCRITO NO CPF SOB O N.º \_\_\_\_\_, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023.

CACHOEIRA DE MINAS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE  
PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

(enviar pelo e-mail [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br))

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 118/2023 - TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

Obtivemos, por meio do acesso à página [www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página ([www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.